Mensagem nº 104/04

Proj. de Lei Complementar n.º 36/04

Documento n.º 1375/04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 38, de 17.05.93, que desincorpora e transfere área da classe dos bens de uso comum do povo para a dos bens patrimoniais do Município e autoriza a doação ao Governo do Estado de São Paulo, para construção da sede da 2ª CIA/PM.
Proc. nº 12932/92

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 1º da Lei Complementar nº 38, de 17 de maio de 1993:

"Art. 1º - Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município, a área de terreno que assim se descreve:

" Terreno designado como "PARTE A", no loteamento denominado "Vila Nossa Senhora de Fátima", que tem início no vértice PC08, com Coordenadas Plano Retangulares Norte 9.642.310 e Este 5.238.511 (arbitrárias); deste segue em curva com distância desenvolvida de 9,04m (nove metros e quatro centímetros) até encontrar o vértice PC09, onde neste alinhamento confronta com a confluência entre a rua da Praça da Imigração Japonesa e a Avenida Manoel de Abreu; deste segue em curva com distância desenvolvida de 27,33m (vinte e sete metros e trinta e três centímetros), até encontrar o vértice PC10, onde neste alinhamento confronta com a rua da Praça da Imigração Japonesa; deste, segue em curva com distância desenvolvida de 42,25m (quarenta e dois metros e vinte e cinco centímetros) até encontrar o vértice PC11, onde neste alinhamento confronta com a rua da Praça da Imigração Japonesa e confluência entre a mesma e a Rua Antero de Moura; deste segue em curva com distância desenvolvida de 30,19m (trinta metros e dezenove centímetros) até encontrar o vértice PC12, onde neste alinhamento confronta com a rua da Praça da Imigração Japonesa; deste segue em curva com distância desenvolvida de 8,11m (oito metros e onze centímetros) até encontrar o vértice PC13, onde neste alinhamento confronta com a confluência entre a rua da

Praça da Imigração Japonesa e a Avenida Manoel de Abreu; deste segue com azimute de 102,54'02" e distância de 58,05m (cinqüenta e oito metros e cinco centímetros) até encontrar o vértice PC08, onde se deu o início desta descrição perimétrica, confrontando neste alinhamento com a Avenida Manoel de Abreu, perfazendo uma superfície de 1.966,38m² (mil, novecentos e sessenta e seis metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados)."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *